



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 16 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS

SESSÃO DE 17.09.2024

PLEITO 2024

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§ 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608 e § 8º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 24 e § 5º do art. 39 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 5º do art. 66 da Resolução nº 23.609; o acórdão foi publicado em sessão.

01 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600084-40.2024.6.12.0010 - (RRC - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: AQUIDAUANA/MS

Recorrente: CARLOS ALBERTO VALEJO PINHEIRO

Advogado: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA - OAB MS13178

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relatora: JUÍZA SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a impugnação e indeferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de CARLOS ALBERTO VALEJO PINHEIRO, para o cargo de vereador, nos termos do voto da relatora.

02 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600204-92.2024.6.12.0007 - (RRC - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: CORUMBÁ/MS

Recorrente: MATHEUS PEREIRA CAZARIN SILVA

Advogados: RAFAEL MEDEIROS DUARTE - OAB/MS 13038-A, LUCAS MEDEIROS DUARTE - OAB/MS 18353-A

Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relatora: JUÍZA SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso, para reformar a sentença e deferir o RRC - Requerimento de Registro de Candidatura de MATHEUS PEREIRA CAZARIN SILVA, para o cargo de vereador, nos termos do voto da relatora.

03- RECURSO ELEITORAL Nº 0600129-21.2024.6.12.0050 - (RRC - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: LADÁRIO/MS

Recorrente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB/LADÁRIO



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

Advogado: IGOR DE MELO SOUSA - OAB/MS 19143

Recorrida: GRACIELE ZÓRIO FRANCO

Advogados: PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES - OAB/MS 23635-A, KATIANA YURI ARAZAWA - OAB/MS 8257-A, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA - OAB/MS 11789-A, JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - OAB/MS 6277-A

Recorrido: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD/LADÁRIO

Relator: JUIZ CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar e no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a impugnação e deferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de GRACIELE ZÓRIO FRANCO, para o cargo de vereadora, nos termos do voto do relator.

04 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600166-48.2024.6.12.0050 - (RRC - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: LADÁRIO/MS

Recorrente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB/LADÁRIO

Advogado: IGOR DE MELO SOUZA - OAB/MS 19143

Recorrida: DANIELE DA COSTA GALVÃO

Advogados: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - OAB/MS 6277-A, KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA - OAB/MS 11789-A, KATIANA YURI ARAZAWA - OAB/MS 8257-A, PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES - OAB/MS 23635-A

Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a impugnação e deferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de DANIELE DA COSTA GALVÃO, para o cargo de vereadora, nos termos do voto do relator.

05 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600138-94.2024.6.12.0013 - (RRC - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: PARANAÍBA/MS

Recorrente: MAILTON ALVES VALIM

Advogados: MIRIAN TAILA DE PAULA ALMEIDA - OAB/MS 26208, TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI - OAB/MS 10560

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: JUIZ VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a impugnação e indeferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de MAILTON ALVES VALIM, para o cargo de vereador, nos termos do voto do relator.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

06 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600221-46.2024.6.12.0002

Procedência: NAVIRAÍ/MS

Recorrente: COLIGAÇÃO NAVIRAÍ COM ORDEM E PROGRESSO (UNIÃO / PL)

Advogados: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI - OAB/MS 19579, KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO - OAB/MS 6540, DIEGO GATTI - OAB/MS 13846

Recorrida: NOVA IBRAPE PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.

Advogado: IGOR DE MELO SOUSA – OAB/MS 19143

Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a representação e reconheceu a validade e regularidade da pesquisa eleitoral MS-00159/2024 realizada pela Nova Ibrape Pesquisas de Opinião Pública Ltda, nos termos do voto do relator.

07 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600024-25.2024.6.12.0024

Procedência: APARECIDA DO TABOADO/MS

Recorrente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS - PP/APARECIDA DO TABOADO

Advogados: LUCAS ORSI ABDUL AHAD - OAB/MS 15582-A, DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/MS 14666-A

Recorrido: GILSON ALVES GARCIA

Advogados: HIGOR CARVALHO FLORENCIO - OAB/MS 29841, GUILHERME CHADID GOMES - OAB/MS 29397, DANILO DE LIMA ALVES - OAB/MS 27208, LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO - OAB/MS 17139-A

Relatora: JUÍZA SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração opostos com pedido de efeitos infringentes, mantendo incólume o acórdão embargado em face da desnecessidade de sua integração ou correção ante a inocorrência de qualquer das hipóteses delineadas pelos arts. 1.022, parágrafo único, e 489, § 1º, ambos do CPC e 275 do Código Eleitoral, nos termos do voto da relatora.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS